

Processo : 225047-9/20
Origem : CAMARA SAQUAREMA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado : ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019

Senhor Coordenador-Geral,

Trata o presente da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, relativa ao exercício de **2019**.

1- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando critérios consubstanciados na legislação que rege a matéria, a presente prestação de contas será analisada com base na verificação de questões normativas, conforme fontes abaixo demonstradas:

FONTES DOS CRITÉRIOS	• Lei Complementar Estadual n.º 63/90; • Regimento Interno do TCE-RJ, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 167, de 10 de dezembro de 1992; • Deliberação TCE-RJ n.º 277, de 24 de agosto de 2017; • Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000 (LRF); • Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; • Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) • Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria STN n.º 877, de 19 de dezembro de 2018 e Portaria Conjunta STN/SOF n.º 6, de 19 de dezembro de 2018; • Plano de Contas Aplicada ao Setor Público - PCASP • Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC's) e Portarias STN.
-------------------------------------	---

Dentre os elementos que devem integrar os processos de Prestação de Contas Anual de Gestão, conforme preceitua o artigo 5º da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, verifica-se que foram apresentados os seguintes:

Anexo I da Deliberação TCE-RJ nº 277/17

Item	Documentos	Fls.
1	Ofício de encaminhamento assinado pelo titular da unidade jurisdicionada ou responsável competente.	01
2	Cadastros dos responsáveis, conforme Modelo 1 : - do responsável pelas contas; - do responsável pelo encaminhamento das contas; - do responsável pelo setor contábil; - do responsável pelo órgão de controle interno competente; - de outros responsáveis, conforme o caso previsto no § 4º, artigo 10 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17, se for o caso.	2/7
3	Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12.	8/17
4	Demonstrativo da Despesa por Elemento, de acordo com o Anexo 2 da LF nº 4.320/64.	18/24
5	Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, de acordo com o Anexo 10 da LF nº 4.320/64.	25
6	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, de acordo com o Anexo 11 da LF nº 4.320/64.	26/28
7	Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	29/31
8	Balanço Orçamentário, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - execução de Restos a Pagar Não Processados; - execução de Restos a Pagar Processados.	32/35
9	Balanço Financeiro, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	36
10	Balanço Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - dos ativos e passivos financeiros e permanentes; - das contas de compensação; - do superávit/déficit financeiro.	37/38
11	Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	39
12	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP vigente no exercício em análise.	40/42
13	Demonstrativo da Dívida Flutuante, de acordo com o Anexo 17 da LF nº 4.320/64.	43/44
14	Demonstrativo da Dívida Fundada, de acordo com o Anexo 16 da LF nº 4.320/64.	45
15	Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras e Quadros 1 e 2, conforme Modelo 2 .	46/51
16	Relatório elaborado pelo órgão de controle interno competente, com conteúdo mínimo previsto no Modelo 3A , além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos aplicados, acompanhado de Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis.	52/60
17	Declaração do Gestor informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, caso encontradas em relatório de auditoria realizada pelo controle interno competente.	61

Item	Documentos	Fls.
18	Declaração do Responsável pelo Setor Contábil, conforme Modelo 4 .	62
19	Demonstrativo da Remuneração dos Vereadores, conforme Modelo 5 .	63/100
20	Cópia do ato que fixou a remuneração dos Vereadores para o exercício em análise	101
21	Cópia da Lei de revisão geral anual da remuneração dos Vereadores e demais servidores.	102 (decl. negativa)
22	Relação dos vereadores titulares empossados.	103
23	Relação dos vereadores suplentes que foram empossados ao longo do exercício, acompanhados de documentos que comprovem o período exato de permanência de cada um deles no cargo.	104/106
24	Demonstrativo das Contribuições Regulares (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício, conforme Modelo 36 .	107/110
25	Demonstrativo das Contribuições Suplementares devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício, conforme Modelo 37 .	111/112
26	Demonstrativo das Contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, conforme Modelo 38 .	113/116

NA – Não Aplicável

2- DOS RESPONSÁVEIS

Encontram-se a seguir listados os dados dos principais responsáveis pelo Legislativo Municipal no exercício em exame, conforma cadastros dos responsáveis:

RESPONSÁVEL	NOME	PERÍODO
Pelas Contas	Adriana Maria da Conceição Pereira	01/01/19 a 31/12/19
Pelo encaminhamento das Contas	Adriana Maria da Conceição Pereira	01/01/19 a 31/12/20
Pelo Setor Contábil	Enélio de Souza Azeredo	01/01/19 a 31/12/19
Pela Órgão de Controle Interno Competente	Andrea Conceição Simões dos Santos	01/01/19 a 31/12/19

Da análise dos cadastros dos responsáveis (Modelo 1 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
2.1	Consta dos Cadastros do(s) Responsável(eis) informação atestando a entrega de suas Declarações de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, de acordo com art. 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE-RJ n.º 180/94?	X			2/7

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

3- DOS ASPECTOS GERAIS

Da análise da documentação apresentada, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
3.1	Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável pelo Órgão e pelo Contabilista, na forma do artigo 15 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17?	X			29/39
3.2	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP, de acordo com a NBC TSP 11 – item 127 a 155?	X			40/42

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
3.3	Os saldos das contas guardam consonância com sua natureza devedora/credora, demonstrando a consistência das mesmas, conforme orientação da Parte IV do MCASP?	X			29/39

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

4- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período, ressaltando-se que a verificação dos demais aspectos orçamentários do Município é efetuada quando do exame da Prestação de Contas de Governo Municipal do exercício em análise.

Tabela 1 - Execução Orçamentária da Despesa

Descrição	Valor (R\$)
(A) Dotação Atualizada	9.999.298,75
(B) Despesa Realizada/Despesa Empenhada	9.184.596,36
(C) Economia Orçamentária (A-B)	814.702,39
(D) Despesa Liquidada	8.987.904,40
(E) Despesa Paga	8.966.465,07
(F) Restos a Pagar não processados (B-D)	196.691,96
(G) Restos a Pagar processados (D-E)	21.439,33

Fonte: Balanço Orçamentário, fls. 32/35.

A execução orçamentária apresenta-se conforme quadro a seguir:

**Tabela 2 - Resumo da Movimentação Financeira
decorrente da Execução Orçamentária**

Descrição	Valor (R\$)
(A) Receita Arrecadada	0,00
(B) Despesa Empenhada	9.184.596,36
(C) Transferências Financeiras Líquidas *	9.754.678,49
(D) Superávit (A-B) + C	570.082,13

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro, fls. 32/36.

(*) Transferências Financeiras Líquidas = transferência recebida (-) transferência concedida.

Uma vez que a Portaria STN nº 339/01 determina que as transferências financeiras não sejam registradas orçamentariamente, estas foram incluídas na tabela acima, a fim de apresentar a real situação da movimentação financeira decorrente da execução orçamentária do órgão/entidade.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
4.1	O Balanço Orçamentário atende às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?	x			32/35
4.2	A execução das despesas demonstrada no Balanço Orçamentário está condizente com o valor dos restos a pagar inscritos no exercício, informados no Balanço Financeiro, de acordo com o art. 103 da Lei n.º 4.320/64?	x			Tabela 1

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

5- DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período:

Tabela 3 - Balanço Financeiro

Descrição	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior (A)	493.248,80
Receita Orçamentária	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	10.048.798,75
Recebimentos Extraorçamentários	1.343.896,88
Despesa Orçamentária	9.228.775,45
Transferências Financeiras Concedidas	294.120,26
Pagamentos Extraorçamentários	1.271.075,61
Saldo para o Exercício Seguinte (B)	1.091.973,11
Resultado Financeiro do Exercício (B) - (A)	598.724,31

Fonte: Balanço Financeiro, fls. 36

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sím	Não	NA	
5.1	O Balanço Financeiro atende às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?		x		36
5.2	O saldo das Disponibilidades para o Exercício Seguinte (Balanço Financeiro) encontra-se devidamente registrado no Ativo Circulante (Balanço Patrimonial), permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei nº 4.320/64 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual?	x			36/38
5.3	O saldo das disponibilidades do exercício anterior no Balanço Financeiro confere com o saldo final da prestação de contas do exercício anterior?	x			36 Proc. nº 215.706- 019

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
5.4	O Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17) apresenta informações consistentes e demonstra saldo final compatível com o Balanço Financeiro, em consonância com o art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64?	x			36, 46/51
5.5	O total do saldo contábil em 31.12, apontado no Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17), confere com os registros do Ativo Circulante (Balanço Patrimonial), permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei nº 4.320/64?	x			37/38, 46/51
5.6	Os débitos e créditos, originados no exercício, em valores expressivos , estão identificados nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17 e encontram-se satisfatoriamente justificados nos autos?			x	
5.7	Havendo débitos e créditos, originados em exercícios anteriores, em valores expressivos , há informação nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17 quanto à sua regularização no exercício em análise ou que justifique a não regularização destes?			x	
5.8	A baixa (por pagamento) de Restos a Pagar evidenciada no Balanço Financeiro está em consonância com o registrado nos Anexos 1 e 2 que complementam o Balanço Orçamentário?	x			32/36
5.9	O Demonstrativo da Dívida Flutuante evidencia que as receitas extraorçamentárias decorrentes de retenções previdenciárias, consignações, fianças e cauções estão sendo repassadas com regularidade a quem de direito, confirmando o caráter transitório dessas contas?	x			45
5.10	O saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante confere com o registrado no passivo financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial?		x		45, 37/38

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
5.1	No Balanço Financeiro, a Despesa Orçamentária não foi discriminada por destinação de recursos, conforme estrutura definida no MCASP, <u>tal fato será considerado na análise final das contas</u> , visto que não interfere na análise da movimentação financeira.
5.10	O Demonstrativo da Dívida Flutuante encaminhado não foi elaborado na forma da Lei Federal nº 4.320/6, pois não evidencia a movimentação dos restos a pagar não processados, logo o saldo da dívida fluante diverge do registro no passivo financeiro no valor de R\$196.691,96. <u>Esta impropriedade será considerada na análise final do presente.</u>

6- DO PATRIMÔNIO E SUAS VARIAÇÕES

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período:

Tabela 4 - Balanço Patrimonial

Descrição	R\$	Descrição	R\$
Ativo Circulante	1.114.969,11	Passivo Circulante	74.061,85
Ativo Não Circulante	1.553.447,30	Passivo Não Circulante	0,00
		Patrimônio Líquido	2.594.354,56
Total	2.668.416,41	Total	2.668.416,41
Ativo Financeiro	1.091.973,11	Passivo Financeiro	270.753,81
Ativo Permanente	1.576.443,30	Passivo Permanente	0,00
Saldo Patrimonial			2.397.662,60
Resultado Financeiro (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro)			821.219,30

Fonte: Balanço Patrimonial – fls.37/38

Tabela 5 - Conferência do Patrimônio Líquido - PL

Variações Patrimoniais Quantitativas	Valor (R\$)
Variações Patrimoniais Aumentativas	10.304.059,81
Variações Patrimoniais Diminutivas	9.530.084,14
Resultado Patrimonial do Período (A)	773.975,67
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL	
Resultado Acumulado do Exercício Anterior (B)	1.819.182,89
Ajustes de exercícios Anteriores (C)	1.196,00
Resultado Acumulado Apurado (D) = (A+B+C)	2.594.354,56
Total do Patrimônio Líquido Apurado (D)	2.594.354,56
Total do Patrimônio Líquido (Extraído BP) (E)	2.594.354,56
Diferença (F)= (D)-(E)	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - fls. 37/38, DVP - fls. 29/31

Tabela 6 - Conferência do Saldo Patrimonial - Lei Federal nº 4.320/64

Descrição	Valor (R\$)
(A) Patrimônio Líquido - BP	2.594.354,56
(B) SALDO de Restos a Pagar Não Processados a Liquidar em 31/12	196.691,96
(C) Saldo Patrimonial Apurado (A) - (B)	2.397.662,60
(D) Saldo Patrimonial Evidenciado no Balanço Patrimonial	2.397.662,60
Diferença (E)= (C) - (D)	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial – fls. 37/38 e Balanços Orçamentário e Financeiro - fls. 32/36

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
6.1	O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais atendem às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?	x			29/31 37/38
6.2	O Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais é compatível com o respectivo registro no Balanço Patrimonial?	x			29/31 37/38
6.3	O valor apurado como Patrimônio Líquido está condizente com o PL demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme orientação do MCASP?	x			Tabela 5

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
6.4	O Patrimônio Líquido registrado na coluna “exercício anterior” é compatível com o seu saldo constante da prestação de contas do exercício anterior, permitindo o conhecimento da composição patrimonial prevista no MCASP?	x			37/38 Proc. nº 215.706- 0/19
6.5	O Saldo Patrimonial registrado na coluna “exercício anterior” é compatível com o seu saldo constante da prestação de contas do exercício anterior, permitindo o conhecimento da composição patrimonial prevista no art. 85 da Lei nº 4.320/64?	x			37/38 Proc. nº 215.706- 0/19
6.6	O Saldo Patrimonial apurado está condizente com aquele registrado no Balanço Patrimonial, nos termos da Lei nº 4.320/64 e do MCASP?	x			Tabela 6
6.7	Foi evidenciada a composição e apresentada Nota Explicativa quantos aos valores registrados nas rubricas “Ajuste de Exercícios Anteriores” e “Ajuste de Avaliação Patrimonial”?	x			37/38 41/42 (Nota Explicativa)
6.8	O Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) guarda paridade com o total das Fontes de Recursos constante do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro?	x			37/38
6.9	O Demonstrativo da Dívida Fundada evidencia que os compromissos de exigibilidade superior a doze meses estão sendo pagos com regularidade?	x			45
6.10	O saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Fundada confere com o registrado no passivo permanente demonstrado no Balanço Patrimonial?			x	saldo nulo

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

7- DO RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Da análise da Declaração do Responsável pelo Setor Contábil (Modelo 4 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
7.1	O Responsável pelo Setor Contábil atesta a regularidade dos itens constantes do Relatório?	x			62

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

8- DO PRONUNCIAMENTO DO CONTROLE INTERNO

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
8.1	No Relatório do Controle Interno e Certificado de Auditoria, há indicação de conformidade das contas?	x			52/60
8.2	O contabilista responsável pela emissão do Certificado apresentou a identificação da sua inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade?	x			52/60
8.3	O Relatório de Controle Interno aponta irregularidades coerentes com o detectado em nosso exame processual?			x	
8.4	No caso de terem sido encontradas irregularidades no Relatório do Controle Interno, foram adotadas medidas pelo Gestor para saneamento das mesmas.			x	

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

9- DA REMUNERAÇÃO – VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA

ATOS RELACIONADOS AO SUBSÍDIO

Da análise da documentação que dá suporte à remuneração dos Vereadores, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
9.1	Os documentos acostados aos autos permitem a verificação da legalidade da remuneração paga aos Vereadores?	x			63/106

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

QUANTO AOS LIMITES PARA RECEBIMENTO DOS SUBSÍDIOS PELOS VEREADORES

- **Quanto ao Ato de Fixação**

O ato de fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura anterior (2013/2016) foi examinado nos autos da Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e do Responsável pela Tesouraria no exercício de 2013 - Processo TCE-RJ n.º 216.115-2/14, já apreciada pelo Plenário, no qual se verifica que foram estabelecidos os seguintes limites:

Resolução Nº 850/2012, de 27/06/2012.

Objeto: Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em primeiro de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores para a próxima legislatura (2013/2016), fica fixado no valor de R\$ 8.016,94 corresponde à 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, observando-se ainda os limites constitucionais de 5% (cinco por cento) da receita municipal, limitando-se ao máximo da remuneração percebida pelo Prefeito.

Parágrafo Único – Os Vereadores farão jus à percepção do décimo terceiro, no valor corresponde ao subsídio mensal, a ser pago até o mês de dezembro de cada ano.

Fonte: Prestação de Contas de Ordenador de Despesas e de Tesoureiro da Câmara Municipal de Saquarema, relativa ao exercício de 2013, fls. 166 do Processo TCE-RJ nº 216.115-2/14.

Não obstante que o exame do ato de fixação de subsídios dos vereadores acima seja para a legislatura 2013/2016, foi informado no processo TCE-RJ nº 222.849-7/18 – Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Saquarema referente ao exercício de 2017, que não houve fixação da remuneração para a legislatura 2017/2020, prevalecendo a Resolução nº 850/2012, devendo, por isso, ser considerado na análise dos requisitos constitucionais e legais da fixação de subsídios para a legislatura 2017/2020.

• **Quanto ao Recebimento de Remuneração com base no Ato de Fixação**

Preliminarmente, cabe ressaltar que em sessão plenária de 05.04.2016, este Tribunal, acolhendo voto revisor da Exma. Conselheira, Sra. Marianna Montebello Willeman, nos autos do Processo TCE-RJ nº 216.010-0/11, decidiu pela aplicabilidade do direito insculpido no art. 7º, VIII, da CR/88, **admitindo a**

percepção de décimo terceiro salário pelos Agentes Políticos, em consonância com os §§ 3º e 4º do art. 39 da Carta Magna:

“(…) **harmonizando-se os dispositivos** em comento – art. 39, §§ 3º e 4º com art. 7º, VIII – em homenagem ao **princípio da unidade da Constituição**, temos que os membros de poder, os detentores de mandato eletivo, os ministros de estado e os secretários estaduais e municipais serão **remunerados exclusivamente por subsídio**, fixado em parcela única, vedados acréscimos de qualquer natureza, obedecido, em qualquer caso, o teto constitucional (art. 39, § 4º), **sendo-lhes aplicável (seja em razão do disposto no art. 39, § 3º, seja em virtude da incidência imediata dos direitos fundamentais) o direito ao décimo terceiro salário (art. 7º, VIII).**” Grifo nosso

O Supremo Tribunal Federal uniformizou a matéria no julgamento do RE nº 650898, com repercussão geral reconhecida, na sessão de 01/02/2017, no sentido de que o pagamento de abono de férias e 13º salário não é compatível com o artigo 39, § 4º da CF/88:

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. PARÂMETRO DE CONTROLE . REGIME DE SUBSÍDIO. VERBA DE REPRESENTAÇÃO, 13 º SALÁRIO E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS . 1. Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados. Precedentes. 2. O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual. 3. A “verba de representação” impugnada tem natureza remuneratória, independentemente de a lei municipal atribuir-lhe nominalmente natureza indenizatória. Como consequência, não é compatível com o regime constitucional de subsídio. 4. Recurso parcialmente provido.

Por força da Consulta formulada no Processo nº 221.454-1/18, o Plenário também se manifestou sobre a matéria na sessão plenária de 13/09/2018, acerca do pagamento dos benefícios decorrentes dos direitos sociais previstos

no artigo 7º da Constituição Federal, **especialmente o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias devido aos agentes políticos**, a saber:

“Por fim, feitas todas as considerações quanto ao tema consultado e diante do atual posicionamento do Plenário desta Corte de Controle acerca do pagamento dos benefícios decorrentes dos direitos sociais previstos no art. 7º da Constituição da República, especialmente, **o 13º salário e o terço constitucional de férias devido aos agentes políticos**, julgo, com fundamento no art. 3º, § 2º da Deliberação nº 276/2017 e art. 2º, inciso III, da Resolução nº 309/2018, deva ser revogada parcialmente a tese firmada na Consulta protocolizada através do processo TCE-RJ nº 233.385-2/14, no que concerne à imprescindibilidade de previsão legal para a concessão das referidas vantagens.” Grifo nosso

Com base na Resolução nº 850/16 (fls. 58), os subsídios dos vereadores foram fixados em 13 parcelas de R\$ 8.016,94.

Segundo declaração acostada às fls. 102 não foi editada no exercício de 2019 lei de revisão geral anual.

Comparando o valor recebido, conforme Demonstrativo da Remuneração dos Vereadores (fls. 63/100), com o ato de fixação, verifica-se:

ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)
(A) Limite Anual no Ato Fixatório	104.220,22
(B) Remuneração Anual Recebida (*)	104.220,22
(C) Total Recebido acima do Limite (B-A)	0,00
(D) Total Recebido acima do Limite em UFIR/RJ	0,00

(*) Maior remuneração anual do exercício
UFIR/RJ de 2019: R\$ 3,4211

Tendo em vista a substituição de vereador titular por vereador suplente durante o exercício, a comparação dos valores recebidos com o ato de fixação, dar-se-á da seguinte forma:

Descrição	Nome	Período
Titular	Romacart Azeredo de Souza	01/01 a 13/03/2019
Suplente	Eduardo Pinto Veiga	14/03 a 31/12/2019

ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)
(A) Limite Anual do Ato Fixatório	104220,22
(B) Remuneração Recebida Titular	20844,04
(C) Remuneração Recebida Suplente	83376,17
(D) Total da Remuneração Anual: Titular + Suplente (B+C)	104220,21
(E) Total Recebido acima do Limite (D-A)	0,00
(F) Total Recebido acima do Limite em UFIR/RJ	0,0000

UFIR/RJ de 2019: R\$ 3,4211

Descrição	Nome	Período
Titular	Vanildo Siqueira da Silva	01/01 a 13/03/2019
Suplente	Marcel Carneiro Chagas	14/03 a 31/12/2019

ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)
(A) Limite Anual do Ato Fixatório	104220,22
(B) Remuneração Recebida Titular	20844,04
(C) Remuneração Recebida Suplente	83376,17
(D) Total da Remuneração Anual: Titular + Suplente (B+C)	104220,21
(E) Total Recebido acima do Limite (D-A)	0,00
(F) Total Recebido acima do Limite em UFIR/RJ	0,0000

UFIR/RJ de 2019: R\$ 3,4211

Descrição	Nome	Período
Titular	Guilherme Ferreira de Oliveira	01/01 a 13/03/2019
Suplente	Maria de Fátima Taeta dos Santos	14/03 a 31/12/2019

ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)
(A) Limite Anual do Ato Fixatório	104220,22
(B) Remuneração Recebida Titular	20844,04
(C) Remuneração Recebida Suplente	83376,17
(D) Total da Remuneração Anual: Titular + Suplente (B+C)	104220,21
(E) Total Recebido acima do Limite (D-A)	0,00
(F) Total Recebido acima do Limite em UFIR/RJ	0,0000

UFIR/RJ de 2019: R\$ 3,4211

• Quanto à Remuneração do Deputado Estadual

Individualmente, o subsídio do Vereador está limitado a determinado percentual dos subsídios dos Deputados Estaduais, variando de 20% a 75%, em função do número de habitantes do respectivo município, nos termos do art. 29, inciso VI, alíneas de “a” a “f” da CF.

A partir da edição do Decreto Legislativo Federal nº 210/2013, o subsídio do Deputado Federal ficou restrito ao pagamento de 13 parcelas anuais.

Para o exercício de 2019, o valor do subsídio anual recebido pelos Deputados Estaduais foi no montante de R\$ 329.189,25 (treze parcelas de R\$25.322,25), conforme Portal da Transparência constante do sítio da ALERJ.

O valor máximo anual que pode ser percebido pelos Edis é de R\$ 131.675,70, decorrente da aplicação do percentual de **40%** ao valor de R\$ 329.189,25.

Comparando o valor recebido, conforme Demonstrativo da Remuneração dos Vereadores (fls. 63/100) com o limite da remuneração do Deputado Estadual, verifica-se:

ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)
(A) Limite Anual da Remuneração do Deputado Estadual	131675,70
(B) Remuneração Anual Recebida (*)	104220,22
(C) Total Recebido acima do Limite (B-A)	0,00
(D) Total Recebido acima do Limite em UFIR/RJ	0,0000

UFIR/RJ de 2019: R\$ 3,4211

(*) Maior remuneração anual do exercício

• Quanto à Remuneração do Prefeito

Individualmente, cada Vereador não poderá receber subsídio superior ao do Prefeito Municipal, de acordo com os incisos X e XI, artigo 37 e § 4º, artigo 39, todos da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 13.752, de 26.11.2018, que

fixou o subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal para o exercício de 2019.

Conforme verificado na Lei que fixou a remuneração do Prefeito, encaminhada na Prestação de Contas do Governo Municipal, no exercício de 2017, Processo TCE/RJ nº 213.030-3/18, o subsídio do Prefeito foi assim estabelecido para a legislatura 2017/2020:

Especificação	Valor (R\$)
(A) Subsídio do Prefeito	204.000,00

Memória de Cálculo: $12 \times \text{R\$}17.000,00 = \text{R\$}204.000,00$, conforme estabelecido na Lei nº 1.229/12.

Comparando o valor recebido, conforme Demonstrativo da Remuneração dos Vereadores (fls. 63/100) com a remuneração do Prefeito, verifica-se:

ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)
(A) Limite Anual da Remuneração do Prefeito	240.000,00
(B) Remuneração Anual Recebida (*)	104.220,22
(C) Total Recebido acima do Limite (B-A)	0,00
(D) Total Recebido acima do Limite em UFIR/RJ	0,0000

UFIR/RJ de 2019: R\$ 3,4211

(*) Maior remuneração anual do exercício

• Quanto à Receita

A remuneração total paga aos Vereadores, conjuntamente, não poderá ultrapassar a 5% da receita orçamentária arrecadada, conforme o artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal. Registramos que o montante da receita orçamentária arrecadada é extraído da Prestação de Contas do Governo Municipal, uma vez que ali os dados encontram-se consolidados.

Conforme o Anexo 10 consolidado da Lei nº 4.320/64, constante na Prestação de Contas do Governo Municipal no exercício de 2019 – Processo TCE/RJ nº 210.914-9/20, e com base no Demonstrativo da Remuneração dos Vereadores

(fls. 63/100), verifica-se a seguinte comparação com o limite de 5% da receita orçamentária arrecadada:

Especificação	Valor (R\$)
(A) Receitas Orçamentárias Correntes Arrecadadas (1)	468.916.582,30
(B) Convênios (1)	67.995,91
(C) Recursos provenientes do FUNDEB (1)	53.524.870,33
(E) Base de Cálculo (A-B-C)	415.323.716,06
(F) Limite para Despesas com Remuneração dos Vereadores (5% de E)	20.766.185,80
(G) Despesa total com Remuneração dos Vereadores	1.354.862,86
(H) Total Recebido acima do Limite (G-F)	0,00
(I) Total Recebido Acima do Limite em UFIR/RJ (F-H)	0,00

UFIR/RJ de 2019: R\$ 3,4211

Nota: 1 - Os valores foram extraídos do Anexo 10 do Processo TCE/RJ nº 210.914-9/20 (Prestação de Contas do Governo Municipal do exercício de 2019) (**valor bruto**)

Da análise acima, relativa à remuneração paga aos Vereadores no exercício em tela, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
9.9	Houve o cumprimento do limite estabelecido na Lei, Resolução ou Decreto Legislativo que fixou o subsídio dos Vereadores?	x			
9.10	O limite quanto à remuneração do Deputado Estadual, no exercício, foi observado?	x			Quadros acima
9.11	Foi cumprido o limite com base na remuneração do Prefeito Municipal?	x			Quadros acima
9.12	O limite quanto à receita orçamentária previsto no artigo 29, inciso VII da CF, foi observado?	x			Quadro acima

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

10- DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O limite para despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal é de 6% do valor da Receita Corrente Líquida – RCL, apurado quadrimestralmente ou semestralmente, conforme estabelecido na alínea “a”, inciso III do artigo 20, c/c art. 54, alínea “a”, inciso I do art. 55 e alínea “b”, inciso II do art. 63, todos da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Cumprindo ainda destacar que no caso de descumprimento do limite legal, o Poder Legislativo deve eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da citada Lei Federal.

Apresenta-se a seguir a posição dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF encaminhados a este Tribunal, referentes ao Poder Legislativo, para fins de apuração do limite da despesa com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

ESPECIFICAÇÃO	PROCESSO
1º QUADRIMESTRE	216.125-7/19
2º QUADRIMESTRE	238.836-6/19
3º QUADRIMESTRE	215.808-9/20

Considerando que o município apura os gastos de pessoal **quadrimestralmente**, sendo, inclusive, a não observância aos percentuais motivo de alerta nos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do §1º do art. 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, a verificação restringir-se-á à transcrição dos dados cuja trajetória se deu nos exercícios de **2018 e 2019**, registrados nos respectivos Demonstrativos da Despesa com Pessoal – Anexo I do RGF – conforme se demonstra a seguir:

Percentual aplicado com Pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019		
	1º QUAD %	2º QUAD %	3º QUAD %	1º QUAD %	2º QUAD %	3º QUAD %
PODER LEGISLATIVO	2,66	2,54	2,26	2,27	2,02	1,76

Fonte: 2018 RGF processos TCE-RJ nºs 225.643-2/18, 235.469-6/18 e 211.390-9/19
2019 RGF processos ver quadro anterior.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
10.1	Os relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e/ou 2º quadrimestres de 2019 ou 1º semestre de 2019 foram remetidos para análise?	x			2018 RGF processos TCE-RJ nºs 225.643-2/18, 235.469-6/18 e 211.390-9/19 2019 RGF processos ver quadro anterior
10.2	O relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2019 ou 2º semestre de 2019 foi remetido para análise?	x			idem
10.3	O Poder Legislativo respeitou o limite da despesa de pessoal no decorrer dos exercícios de 2018 e 2019?	x			idem
10.4	A despesa com pessoal extrapolada no 2º quadrimestre de 2018 ou no 2º semestre de 2018 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da LRF?			x	idem
10.5	A despesa com pessoal extrapolada no 3º quadrimestre de 2018 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da LRF?			x	idem

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
10.6	A despesa com pessoal extrapolada no 1º quadrimestre de 2019 ou no 1º semestre de 2019 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da LRF?			x	idem
10.7	Da despesa com pessoal extrapolada no 2º quadrimestre de 2019, pelo menos 1/3 do percentual excedente foi eliminado no 3º quadrimestre de 2019, conforme previsto no art. 23 da LRF?			x	idem
10.8	O Poder Legislativo respeitou o limite estabelecido na alínea “a”, inciso III, art. 20 da LRF (6% da RCL), no 3º quadrimestre ou 2º semestre, conforme o caso, do exercício de 2019?	x			idem

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

11– DO LIMITE DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

REPASSE FINANCEIRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Geralmente, as Câmaras Municipais não possuem receitas próprias, portanto, basicamente, dependem de transferências de recursos do Poder Executivo Municipal.

O artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 25, de 25.02.2000, fixou o limite do repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal para custear as despesas do Poder Legislativo.

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, alterou o referido art. 29-A da Constituição Federal e fixou novo limite de despesa do Poder Legislativo Municipal, a partir de 2010.

LIMITE DO REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os gastos com os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não pode ultrapassar os percentuais incidentes sobre o somatório das Receitas Tributárias e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do caput do art. 29 da CF (incluído pela Emenda 25/00) e seus incisos de I a VI (redação dada pela Emenda 58/09), conforme quadro a seguir:

Quantidade de Habitantes	Percentual da Receita Base
Até 100.000	7,0
100.001 a 300.000	6,0
300.001 a 500.000	5,0
500.001 a 3.000.000	4,5
3.000.001 a 8.000.000	4,0
Acima de 8.000.000	3,5

Nota: Receita Base é o somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior. Não se incluem outras transferências, tais como convênios (SUS, merenda escolar, Salário Educação etc.), *royalties* e os recursos recebidos do FUNDEB.

Tal limite observa o número de habitantes do município em tela, de acordo com dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e encaminhados para o Tribunal de Contas da União para o cálculo das quotas do FPM, na forma do inciso VI, artigo 1º c/c o artigo 102 da Lei Federal nº 8.443/92.

Segundo os critérios acima descritos, o percentual previsto para a despesa do Poder Legislativo em questão foi de **7 %** sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências, efetivamente realizadas no exercício anterior, observados os resultados do IBGE que estima a população do Município em 87.704 habitantes, conforme registrado nos autos do Processo TCE/RJ n.º 210.914-9/20 (PC de Governo Municipal do exercício de **2019**).

LIMITE PREVISTO – BASE DE CÁLCULO

RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2018	VALOR (R\$)
(A) RECEITAS TRIBUTÁRIAS (TRIBUTOS DIRETAMENTE ARRECADADOS)	
1112.01.00 - ITR DIRETAMENTE ARRECADADO	0,00
1112.02.00 - IPTU	23.444.521,27
1112.04.00 - IRRF	6.293.377,43
1112.08.00 - ITBI	3.391.901,36
1113.05.00 - ISS (incluindo o Simples Nacional - SNA)	19.326.419,17
1120.00.00 - TAXAS	5.251.660,79
1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
1230.00.00 - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP	8.691.546,98
RECEITA DE BENS DE USO ESPECIAL (cemitério, mercado municipal, etc) (1)	0,00
1911.00.00 - MULTA E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	253.405,34
1913.00.00 - MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	1.390.897,23
1931.00.00 - DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS	6.555.759,72
SUBTOTAL (A)	74.599.489,29
(B) TRANSFERÊNCIAS	
1721.01.02 - FPM	34.798.120,36
1721.01.05 - ITR	29.384,45
1721.01.32 - IOF-OURO	0,00
1721.36.00 - ICMS Desoneração LC 87/96	92.231,52
1722.01.01 - ICMS	31.173.691,44
ICMS Ecológico	0,00
Multas e Juros de Mora do ICMS	0,00
1722.01.02 - IPVA	6.350.724,24
Multas e Juros de Mora do IPVA	0,00
1722.01.04 - IPI - Exportação	764.746,07
1722.01.13 - CIDE	144.463,99
SUBTOTAL (B)	73.353.362,07
(C) DEDUÇÃO DAS CONTAS DE RECEITAS	4.398.583,47
(D) TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS (A + B - C)	143.554.267,89
(E) PERCENTUAL PREVISTO PARA O MUNICÍPIO	7,00%
(F) TOTAL DA RECEITA APURADA (D x E)	10.048.798,75
(G) GASTOS COM INATIVOS	0,00
(H) LIMITE MÁXIMO PARA REPASSE DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO EM 2019 (F + G)	10.048.798,75

Fonte: Fls. 4574 da Prestação de Contas de Governo Municipal de 2019 - Processo TCE-RJ nº 210.914-9/20

Notas:

- 1 - Inclusive a Taxa de Poder de Polícia – Ver voto Processo TCE-RJ n.º 261.314-8/02;
- 2 - Receitas incluídas em virtude do voto proferido no Processo TCE-RJ n.º 210.512-9/04;
- 3 - Receitas de Mercado Municipal, de cemitério, de aeroporto, de terra dos silvícolas, conforme voto proferido no Processo TCE-RJ n.º 261.314-8/02.

Verificação do cumprimento do caput do art. 29-A da CF

LIMITE PERMITIDO PARA A DESPESA TOTAL - R\$	DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO – R\$	DESPESA EXECUTADA ACIMA DO LIMITE – R\$
10.048.798,75	9.228.775,45	--

Fonte: Despesa (empenhada) total do Poder Legislativo retirado do Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 às fls. 26/28

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
11.1	Foi respeitado o limite permitido para as despesas do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da CF?	X			Tabela acima

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

**12– DO LIMITE DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTOS EM
RELAÇÃO À RECEITA**

A Câmara não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamentos, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. O descumprimento deste limite constitui **crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal**, nos termos do § 3º do art. 29-A da CF.

Ressaltamos que o valor da receita para cálculo deste limite é igual ao limite permitido para a despesa total da Câmara, evidenciado no tópico anterior, nos termos do caput do art. 29-A da CF.

Em **2019**, a despesa com folha de pagamentos da Câmara Municipal em relação à sua receita, acha-se a seguir discriminada:

Descrição	Valor (R\$)
(A) Limite de Repasse do Executivo ao Legislativo	10048798,75
(B) Gastos com Inativos	0,00
(C) Limite Ajustado para Despesa Total da Câmara (A) - (B)	10048798,75
(D) Limite de Gasto com a Folha de Pagamento do Legislativo - 70% x (C)	7034159,13
(E) Gastos com a Folha de Pagamento (1)	6405775,77
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Vereadores	1351923,19
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Servidores	5053852,58
Salário Família	0,00
Sessões Extraordinárias Realizadas fora de Recurso Legislativo	0,00
(F) Total do Gasto acima do Limite (E-D)	0,00

Fonte: Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 às fls. 26/28

Nota: 1 – Não foram computadas as despesas com encargos sociais e contribuição para previdência, nem os gastos com inativos e pensionistas, conforme voto no Processo de Consulta TCE/RJ n.º 270.222-2/01.

Da análise dos dados evidenciados no quadro acima, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
12.1	Foi cumprido o limite de 70% da receita do Legislativo (limite permitido) com gastos com a folha de pagamentos, incluídos os subsídios dos Vereadores, conforme estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal?	X			Tabela acima

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

3 – DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LRF NO ÚLTIMO MANDATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

A Lei Complementar Federal n.º 101/00, com o objetivo de garantir o equilíbrio das finanças públicas e a responsabilidade na gestão fiscal definida no §1º do seu artigo 1º, estabeleceu normas para a transição de término de mandato dos titulares dos Poderes, objetivando não prejudicar administrações posteriores, onerando seus orçamentos.

Com essa finalidade, foram estabelecidas regras rígidas a serem observadas por ocasião do término de mandato dos gestores, das quais destacamos a disposta em seu artigo 42, que veda, nos dois últimos quadrimestres do exercício, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Não se escusam de tal obrigação, à luz da LRF, os titulares dos Poderes Legislativos Municipais cujos términos de mandatos, definidos em norma local (Lei Orgânica e/ou Regimento Interno da Câmara), findam-se em período distinto do término de mandato do Prefeito Municipal.

Tal posicionamento, deve-se frisar, ficou cristalinamente assentado em decisão desta Corte, prolatada nos autos do Processo TCE-RJ n.º 205.680-1/07, onde determina que “as diversas instâncias do Corpo Instrutivo desta Corte devem pois ser alertadas dos fatos que aponto, adotando as providências cabíveis para que se dê real cumprimento aos mandamentos do artigo 42 da LRF.”

Mediante o disposto na Lei Orgânica do Município de SAQUAREMA (artigo 23), constata-se que o mandato do Presidente da Câmara é de 2 (dois) anos, não cabendo esta análise no exercício em questão.

14 – DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS NO EXERCÍCIO AO RPPS

Da análise da documentação pertinente (Modelos 36 e 37 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
14.1	O total devido de contribuições (regulares e suplementares) foi efetivamente repassado ao RPPS no exercício?	x			107/112
14.2	O total das contribuições dos servidores repassado ao RPPS guarda paridade, aproximadamente, com o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante?	x			43/44 107/112

NA - Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

15 – DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS NO EXERCÍCIO AO RGPS

Da análise da documentação pertinente (Modelos 38 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
15.1	O total devido de contribuições (servidores e patronal) foi efetivamente repassado ao RGPS no exercício?	x			113/116
15.2	O total das contribuições dos servidores repassado ao RGPS guarda paridade, aproximadamente, com o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante?	x			113/116 43/44

NA - Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

16 – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar Federal nº 131/2009 acrescentou dispositivos à referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF alterado pela Lei Complementar Federal nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF incluído pela Lei Complementar Federal nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Nessa esteira o Decreto Federal nº 7.185/2010 estabeleceu normas para regulamentar a transparência dos dados públicos de todos os entes da Federação (União, Estados, Municípios e DF), exigida pela Lei Complementar Federal nº 131/2009. Logo, aplica-se aos entes jurisdicionados tanto a exigência de transparência trazida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, alterada pela Lei Complementar Federal nº 131/2009, quanto às regulamentações dispostas no supracitado Decreto.

Em 16/05/2011 entrou em vigor a Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação visando regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas no país. A Lei vale para os todos os Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive para Tribunais de Contas e Ministério Público.

No exercício de 2019, esta Coordenadoria realizou auditoria na área de Tecnologia da Informação (TI), objetivando um diagnóstico do portal da transparência das Câmaras Municipais, com a verificação do cumprimento dos

preceitos de transparência e acesso à informação, essenciais ao pleno exercício do controle social.

Tal levantamento foi realizado de forma concomitante em todos os municípios jurisdicionados do TCE-RJ, através de consultas ao sítio eletrônico da câmara municipal, com base numa de lista de verificação, estruturada em critérios oriundos da legislação supracitada.

No trabalho foi utilizado o Indicador de Transparência e Acesso à Informação – *iTAI*, cujo valor sintetiza o grau de aderência do jurisdicionado aos normativos legais que regem a matéria.

Após a análise procedida, a partir de consulta ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de SAQUAREMA, esta Coordenadoria teceu as seguintes observações finais, conforme Processo TCE-RJ nº 218.379-9/20:

*De forma geral, os resultados obtidos pelo município evidenciaram um nível **intermediário** de transparência e acesso à informação com relação ao que está disposto nos diplomas legais referentes à transparência da administração pública, fato refletido pelo *iTAI* obtido **(0,38)**, correspondendo a uma situação de conformidade **mínima** aos preceitos legais.*

Tabela 7.1 - Composição da nota *iTAI* para a Câmara Municipal de SAQUAREMA

Dimensões	Notas		Peso	Notas Finais	
	2017	2019		2017	2019
-			-		
Conteúdo	0,58	0,46	0,60	0,35	0,28
Tempestividade	0,50	0,00	0,25	0,12	0,00
Acessibilidade	0,66	0,71	0,15	0,10	0,10
<i>iTAI</i>	-	-	-	0,57	0,38

Dados de 2017 conforme Processo TCE-RJ nº 226.734-2/17 (Tabela 5.10)

Destaca-se na tabela a seguir os itens que apresentaram situação de precariedade no atendimento, atendimento parcial e não atendimento.

Item	Questão	Pontuação
C01	Existe um Portal da Transparência?	0,50
C02	O PPA está disponível no site?	0,50
C03	A LOA está disponível no site?	0,50
C04	A LDO está disponível no site?	0,00
C06	Permite consultar licitações concluídas (contratos celebrados)?	0,50
C07	Permite consultar Balanço Orçamentário?	0,00
C08	Permite consultar Balanço Orçamentário?	0,00
C09	Permite consultar Balanço Patrimonial?	0,00
C19	As perguntas mais frequentes (FAQ) de interesse público estão disponíveis?	0,00
T01	O Relatório de Gestão Fiscal, RGF, está disponível e encontra-se atualizado?	0,00
T04	Demonstrativos da Despesa estão disponíveis e encontram-se atualizados?	0,00
A02	Existe a possibilidade de Gravação de Relatórios?	0,00
A05	Existe um canal que possibilite a Transparência Passiva (e-SIC) ?	0,00
A09	As informações que compõem as dimensões Conteúdo e Tempestividade são de fácil acesso?	0,53
A10	As boas práticas de acessibilidade, segundo o WCAG 2.0, estão sendo adotadas?	0,59

Tendo em vista que a Câmara Municipal de SAQUAREMA não cumpriu integralmente às obrigações estabelecidas na legislação, tal fato será objeto da seguinte **ressalva** na análise final das contas:

- A Câmara Municipal não cumpriu integralmente às obrigações estabelecidas na legislação relativa aos portais da transparência e acesso à informação pública.

Salienta-se que tal fato será alvo de determinação plenária nos autos do Processo TCE-RJ nº 218.379-9/20.

17 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante da análise realizada e considerando que o exame deste processo contemplou requisitos da Lei Complementar nº 63/90 e da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, e ainda, que outros aspectos pertinentes poderão ser abordados em procedimentos de auditorias ou outras ações inerentes à fiscalização que compete a este Tribunal, sugere-se:

I – Sejam **JULGADAS REGULARES** com as **RESSALVAS** e as **DETERMINAÇÕES** elencadas abaixo, as Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de SAQUAREMA, sob a responsabilidade da Srª. ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA relativas ao exercício de 2019, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe quitação.

RESSALVAS

1 - No Balanço Financeiro, a Despesa Orçamentária não foi discriminada por destinação de recursos, conforme estrutura definida no MCASP.

2 - O Demonstrativo da Dívida Flutuante encaminhado não foi elaborado na forma da Lei Federal nº 4.320/6, pois não evidencia a movimentação dos restos a pagar não processados, logo o saldo da dívida flutuante diverge do registro do passivo financeiro no Balanço Patrimonial no valor de R\$196.691,96.

3 - A Câmara Municipal não cumpriu integralmente às obrigações estabelecidas na legislação relativa aos portais da transparência e acesso à informação pública.

DETERMINAÇÕES

1 – Atentar para a estrutura estabelecida no MCASP para o Balanço Financeiro, ajustando para que a Despesa Orçamentária deva ser discriminada por destinação de recursos.

2 – Atentar que o Demonstrativo da Dívida Flutuante deve ser elaborado por definição na forma da Lei Federal nº 4.320/64, logo terá paridade com o Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial observando o artigo 85 da mesma lei;

3 – Observar o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 131/2009, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 12.527/2011 e no Decreto nº 7.185/2010, no que couber, relativas aos portais de transparência.

II – e posterior **ARQUIVAMENTO** dos autos.

2ªCAC, 24/02/2021

CLAUDIA ERNANI DE AGUIAR
Assessora
Matrícula 02/003512

Senhor Subsecretário-Adjunto da SSR,

Em face da análise procedida por esta Coordenadoria e concordando com a sugestão constante da conclusão, encaminho-lhe o presente processo, em prosseguimento.

2ªCAC, 24/02/2021

DAVI BEZERRA DE LIMA
Coordenador-Geral
Matrícula 02/003450



DE ACORDO.

À consideração do Colendo Tribunal, ouvido previamente o **DOUTO**
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-RJ.

SSR, 24/02/2021

JULIO CESAR DOS SANTOS MARTINS
Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/003536